

8. NORMAS DE CONVIVÊNCIA DO CORPO DISCENTE

As Normas de Convivência são de intencionalidade pedagógica, entendidas como um conjunto de procedimentos que orientam as relações interpessoais vividas no espaço escolar. Portanto, é resultado de uma construção coletiva e é entendida como fundante para a vivência dos princípios da solidariedade, da ética, da pluralidade cultural, do respeito às diferenças e da autonomia.

Estas Normas de Convivência são coerentes ao processo educativo decorrentes do Projeto Político Pedagógico. São elas:

1. Receber orientação adequada e necessária para realizar suas atividades escolares e usufruir dos benefícios de caráter educativo, recreativo, social, cultural e religioso que a escola proporciona;
2. Ser eleito e ou eleger representantes de turma, observando o exposto neste regimento;
3. Expor as dificuldades encontradas em seus trabalhos escolares e solicitar ajuda e orientação;
4. Encaminhar diretamente ou pelos representantes de turma sugestões para melhoria dos trabalhos escolares;
5. Receber informação sobre o seu rendimento escolar por boletim ou documento similar;
6. Ter aulas dinâmicas, lúdicas, expositivas, diversificadas com a finalidade de favorecer o controle da disciplina em sala de aula;
7. Ser elogiados quando suas atitudes merecerem;
8. Justificar através de atestado médico ou comunicado na agenda escolar, assinado pelo responsável, as faltas ocorridas. A justificativa deve ser apresentada ao educador no dia em que o educando retornar do afastamento. Se o afastamento for superior a 10 dias, a justificativa deve ser entregue por escrito e apresentada no setor da Secretaria, sob pena de aplicação do art. 56, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
9. Comparecer assídua e pontualmente a todas as atividades da Escola. O educando que não realizar qualquer atividade ou avaliação proposta deverá, no primeiro dia letivo que comparecer na escola, apresentar justificativa assinada pelo responsável ao Educador ou ao SSE;
10. Zelar pela conservação do patrimônio escolar;
11. Realizar as tarefas propostas pelos educadores dentro dos prazos estabelecidos, não se ocupando com qualquer trabalho diferenciado do que é proposto durante as aulas;
12. Responsabilizar-se por suas atitudes, assumindo uma postura de respeito frente aos colegas, educadores e comunidade escolar; devendo apresentar um comportamento

- adequado em todos os ambientes da Escola ou em locais onde a representa, excluindo das suas atitudes brincadeiras inoportunas, gritos, empurrões, palavras inadequadas, entre outras que possam atrapalhar o bom andamento de qualquer atividade educacional;
13. Não conduzir às dependências da Escola pessoas estranhas sem a devida autorização da Direção;
 14. Não se afastar da sala de aula ou da escola, nem ingressar em outra sala de aula sem a devida autorização dos órgãos responsáveis durante as atividades escolares;
 15. Usar o boné conforme as orientações da escola.
 16. Não consumir qualquer alimento ou bebidas em sala de aula, nos laboratórios ou em qualquer atividade escolar, sem a autorização do educador responsável.
 17. Apresentar a agenda escolar aos educadores sempre que for solicitada, bem como os comunicados assinados pelos responsáveis. Os bilhetes que os pais enviarem aos educadores deverão ser apresentados pelo aluno e serem rubricados pelo professor;
 18. Não vender qualquer tipo de produto ou mercadoria no recinto escolar bem como organizar e promover passeios, rifas, festas ou excursões sem a autorização, por escrito, da Direção da escola;
 19. Entrar na sala de aula, após dez minutos do início da aula, somente com autorização do setor de Disciplina. Caso contrário, permanecerá no Setor de Disciplina e terá o seu ingresso, à sala de aula, permitido somente no 2º período;
 20. Usar o uniforme escolar, segundo orientação da Direção, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental, entendendo que o seu uso colabora no exercício da corresponsabilidade e boa convivência entre os educandos, além de contribuir na segurança dos mesmos. Portanto, a escola entende que ao educando que não se apresentar com o uniforme será adotado o seguinte procedimento: **1ª Ocorrência** – carimbo na agenda; **2ª Ocorrência** – carimbo na agenda; **3ª Ocorrência** – carimbo na agenda e advertência escrita (o responsável será informado via agenda); **4ª Ocorrência** – advertência com suspensão temporária de sala-de-aula. O estudante ficará fora da sala-de-aula realizando atividades orientadas junto ao Serviço de Disciplina (o responsável será informado via agenda).
 21. Não usar em sala de aula aparelho celular (Lei Estadual nº 12.884/08) ou qualquer outro equipamento eletrônico, em respeito ao bom andamento das atividades e organização do ambiente de aprendizagem, devendo este aparelho permanecer desligado e dentro da mochila;

22. Respeitar o sistema das filas, com postura respeitosa e adequada, conforme solicitação dos educadores e demais setores, nos momentos de entrada, intervalo e saída;
23. Não usar o nome, marca ou símbolos da escola, em qualquer tipo de promoção, sem a autorização por escrito da Direção;
24. Não cometer qualquer tipo de fraude tais como falsificação da assinatura dos pais na agenda escolar, provas ou autorizações, entre outras;
25. Não expor colegas, educadores ou membros da comunidade escolar em situação constrangedora, inclusive nos sites de relacionamento;
26. Não causar lesões voluntárias a qualquer membro da comunidade escolar. As ocorrências de lesões de natureza leve serão punidas com suspensão; as ocorrências de lesões de natureza grave serão encaminhadas ao DECA ou ao Conselho Tutelar, quando for o caso;
27. Não fazer uso de “brincadeiras” com água, farinha, ovos e outros materiais não autorizados nas dependências da escola, assim como em frente à Escola;
28. Não formar grupos com o objetivo de promover distúrbios dentro e fora da sala de aula, assim como em frente à Escola;
29. Não cometer, sob hipótese alguma, Bullying Escolar ou outra postura inadequada.
30. Não traficar ou usar tóxicos ou bebidas alcoólicas no recinto escolar, bem como outros entorpecentes, cigarros e assemelhados;
31. Não portar armas e objetos estranhos como explosivos, inflamáveis, facas, outros objetos cortantes ou assemelhados no ambiente escolar;
32. Comparecer pontualmente à aula após o término do recreio. Em caso de atraso, as seguintes medidas serão tomadas:
33. **1º Atraso:** o/a estudante será advertido/a na agenda pelo Setor de Disciplina através de carimbo. No dia seguinte, o mesmo (carimbo) deverá retornar à Escola assinado pela família.
34. **2º Atraso:** o/a estudante será advertido/a oralmente pelo Setor de Disciplina na agenda. A família será informada via agenda e deverá assinar o comunicado.
35. **3º Atraso:** o/a estudante será advertido/a por escrito. A família deverá comparecer à Escola na data marcada para assinar a advertência escrita. Caso não haja o comparecimento da família na data solicitada, e o estudante incorrer em atraso no 4º período pela quarta vez, o mesmo permanecerá fora da sala de aula, realizando atividade

dirigida, respectiva ao quarto período e terá seu retorno, à sala de aula, permitido somente no 5º período.

36. Não rasurar trabalhos e provas, bem como falsificar assinaturas dos responsáveis.

9. MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

As Medidas Sócio-Educativas são resultado de um processo dialógico, devidamente registrado, com o conhecimento da parte interessada assegurando-se o direito à ampla defesa e, ainda que expresse o compromisso assumido pelos envolvidos para a superação das dificuldades apresentadas.

A falta ou inobservância das normas de convivência são passíveis das medidas sócio-educativas de Advertência Oral, Advertência Escrita, Suspensão ou Expulsão, de acordo com a gravidade ou reiteração destas.

Parágrafo único: o responsável pelo educando, quando aplicada qualquer das medidas pedagógicas referidas neste regimento, terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar defesa por escrito diretamente à Direção, SOE ou serviço de Disciplina, entendendo-se o silêncio como concordância à decisão proposta.

Será aplicada a medida pedagógica de Advertência, quando o educando incorrer na inobservância das normas de convivência contidas no Regimento Escolar nas seguintes condições:

a) Advertência Oral: aplicada pelo educador ou auxiliar da disciplina, de acordo com a gravidade do fato. Os responsáveis serão comunicados pela agenda escolar, a qual deverá retornar no dia letivo seguinte, devidamente assinada pelo responsável;

b) Advertência Escrita: aplicada pelo educador, auxiliar de disciplina, SOE, SSE ou Direção de acordo com a gravidade do fato. Os responsáveis serão comunicados pela agenda escolar e deverão comparecer na Escola.

Será aplicada a medida pedagógica de Suspensão quando o educando incorrer na inobservância das normas de convivência descritas neste Regimento Escolar, mediante as seguintes condições:

a) Suspensão Temporária de Sala de Aula: com duração máxima de 5 (cinco) dias, será aplicada pela Direção juntamente com o Serviço de Orientação Educacional, depois de ouvidos os serviços pedagógicos da escola. Os responsáveis serão

comunicados pela agenda escolar e deverão comparecer ao serviço competente. O educando permanecerá no recinto escolar com atividades orientadas.

b) Suspensão por Advertência Reiterada: com duração máxima de 5 (cinco) dias, aplicada pela Direção juntamente com o Serviço de Orientação Educacional, ocorrerá quando o educando tiver 03 (três) Advertências consecutivas durante o ano letivo, em que a quarta Advertência automaticamente se converterá em Suspensão. Os responsáveis serão comunicados pela agenda escolar e deverão comparecer na Escola, no setor de Disciplina ou no SOE, devendo o educando permanecer no recinto escolar com atividades orientadas.

Os casos dos Números 26, 30 e 31 - serão encaminhados diretamente à autoridade policial competente. Os casos envolvendo maus-tratos aos educandos; reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar (esgotados os recursos escolares) e elevados níveis de repetência serão encaminhados ao Conselho Tutelar.

Será aplicada a medida sócio-educativa de Expulsão pela Direção da Escola quando forem esgotadas e declaradas insuficientes as medidas sócio-educativas ou ao Educando for aplicada uma Medida de Proteção por ato infracional, com decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo Único: A medida pedagógica de Expulsão será precedida de um parecer do Conselho Técnico-Administrativo-Pedagógico – CTAP, de reuniões com o Serviço de Orientação e de um contato com a família, visando recuperar o educando com o apoio dos responsáveis.

Sobre “casos de agressão física” efetuados entre educandos nas dependências escolares.

De acordo com as normas de convivência, fica determinado que, em casos de agressão física, serão operacionalizadas as ações:

- I) Registro da ocorrência pelo Serviço de Disciplina no formulário oficial da escola;
- II) Suspensão automática das atividades de sala de aula, devendo a família ser informada a comparecer na Escola, no máximo, até o dia seguinte ao fato ocorrido;
- III) Suspensão automática das atividades extraclasse, se participante.

O número de dias que o educando deverá ficar em suspensão das atividades em sala de aula, realizando atividades orientadas nas dependências da escola, dependerá de cada caso, podendo ser de um a cinco dias.

Sobre aspectos da avaliação em casos de suspensão de estudantes das atividades em aula e fraude em instrumentos avaliativos, nas situações em que o estudante for suspenso das

atividades de sala de aula, as atividades avaliativas, bem como as demais atividades, serão realizadas e monitoradas em outro ambiente; nos casos em que a suspensão envolver momentos de aulas práticas a partir das quais o estudante será avaliado, caberá ao professor substituir o instrumento avaliativo por outro, de mesmo peso e abordagem (objetos de conhecimento), que dispense a necessidade da prática para ser executado (trabalho teórico); em casos de fraude nos instrumentos avaliativos (cola), o estudante que for pego em tal ato terá sua nota naquele instrumento avaliativo zerada e se o professor realizar atividades de recuperação deste mesmo instrumento, o estudante não terá direito a realizá-la. As famílias serão devidamente informadas sobre os fatos e as consequências dos mesmos, no momento em que ocorrerem. O professor deverá registrar nas observações do seu Diário de Classe, os fatos ocorridos, com a data e as medidas adotadas.

A Escola entende como medida sócio-educativa a possibilidade de, ao fazer combinações com o estudante, referendada com sua assinatura, quando a partir de atos por ele cometidos vão de encontro às normas da Escola.

Parágrafo Único: Casos omissos referentes às normas de convivência que não constam neste Regimento Escolar ficam a critério da decisão tomada pela Direção e Conselho Técnico Administrativo Pedagógico, obedecendo a legislação vigente.